PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 005/2011

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA LEOPOLDINA.

Até Aqui

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Santa Leopoldina, em consonância ao disposto no Inciso XIV do Art. 15 da Lei Orgânica deste Município, a fim de cooperar financeiramente através da destinação de verba à Associação dos Bombeiros Voluntários de Santa Leopoldina, conforme Minuta do Convênio em anexo.

Art. 2° - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar mensalmente à Associação dos Bombeiros Voluntários de Santa Leopoldina, todo mês, incluindo-se o mês em que for assinado o Convênio, a importância de **R$ 1.500 (um mil e quinhentos reais), cujo pagamento terá início 07 (sete) dias após a assinatura do termo de Convênio**, sendo os demais pagamentos realizados no mesmo dia nos meses subseqüentes.

§ 1° - Os recursos financeiros repassados à Conveniada serão aplicados, exclusivamente, para atender as despesas constantes do Plano de Trabalho, no item "Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros".

§ 2° - A prestação de contas dos recursos repassados a **SCBVSL**, deverá ser feita mensalmente, sob pena de suspensão do repasse até regular prestação de contas.

§ 3° - A fiscalização e acompanhamento da execução do Convênio será realizada pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil

Art. 3° - O prazo de vigência do **CONVÊNIO** terá início no mês de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2011.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento Municipal em execução, advindas da Coordenadoria da Defesa Civil Municipal.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo
11/02/2011
Protocolista

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 10 de fevereiro de 2011.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal em Exercício

MINUTA DO CONVÊNIO Nº /2011

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A SCBVSL – SOCIEDADE CIVIL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA LEOPOLDINA-ES, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA,** pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, centro – Santa Leopoldina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal em exercício o **Sr. ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 579.367.227-34 e RG sob o nº 416256-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Nicolau Pagung, S/N, Centro, Santa Leopoldina – ES, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado **a SOCIEDADE CIVIL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA LEOPOLDINA-ES,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.773.580/0001-76, adiante denominada simplesmente **SCBVSL**, com sede à Av. Presidente Vargas, s/nº, Térreo, Centro, Santa Leopoldina-ES, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.640-000, representada pelo Presidente **Sr. JAIDER NICKEL NEVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 079.748.877-45, portador da cédula de identidade nº. 1.539.188 – SPP/ES, residente e domiciliado à Rua Vereador Sebastião José Siller, nº. 267, Centro, Santa Leopoldina-ES, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, processo administrativo nº. 00362/2011, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de transferência de Recursos Financeiros oriundos da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, vêm em consonância com o Art. 181, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina e da Lei Municipal N° _____/2011, assinar o presente Convênio de comum acordo, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer os termos de compromisso entre as partes para liberação de recursos financeiros para a **SOCIEDADE CIVIL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA LEOPOLDINA-ES,** inscrita no CNPJ sob o nº. 11.773.580/0001-76, com fim especifico de possibilitar à **SCBVSL** a aquisição de materiais, a manutenção de veículos, bem como de equipamentos e pessoal necessários ao desenvolvimento das atividades relativas à proteção e salvamento dos bens e da vida dos habitantes de Santa Leopoldina, como prevenção e extinção de incêndios, buscas e salvamentos, atendimento emergencial pré-hospitalar, apoio ao Sistema Municipal, Estadual e Federal de Defesa Civil e reflorestamento de áreas degradadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** terá início no mês de sua assinatura e término em 31 de Dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Será repassada todo mês, incluindo-se o mês em que for assinado o presente Convênio, a importância de **R$ 1.500 (um mil e quinhentos reais), cujo pagamento terá início 07 (sete) dias após a assinatura do presente termo**, sendo os demais pagamentos realizados no mesmo dia nos meses subseqüentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A PREFEITURA obriga-se à:

a) – Repassar à **SCBVSL** a importância deste convênio, todo mês no dia acima estipulado.

b) – Acompanhar e controlar a execução do presente Convênio, através da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, pelo Relatório de atendimento.

A SCBVSL obriga-se à:

a) – Aplicar os recursos financeiros expressos neste **CONVÊNIO** exclusivamente para atender as despesas constantes do Plano de Trabalho, no item "Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros";

b) – Submeter previamente à **PREFEITURA** as alterações que se fizerem necessárias à execução do Plano de Trabalho;

c) – Prestar contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados a **SCBVSL** deverá ser feita mensalmente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício endereçado ao Município;
b) Cópia do balancete financeiro;
c) Cópia do extrato bancário;
d) Cópia da conciliação do saldo bancário;
e) Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas, em original;

§1º - Não realizada a prestação de contas mensal, até o final de cada mês, será suspenso o repasse dos recursos, até posterior regularização da prestação.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a qualquer titulo – tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc., - que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da **SCBVSL**, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser mantidos e movimentados em qualquer Agência Bancária desta Cidade em conta específica para o Convênio;

§1º - Os recursos correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal em execução, advindas da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução deste Convênio será realizada pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o **FORO** da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como **FORO** competente para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente **CONVÊNIO**.

E por se acharem as partes em pleno acordo, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de idêntico teor e forma que será assinado pelas partes, a todo o ato presentes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina, de fevereiro de 2011.

Protocolo
11/02/2011
Protocolista

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal em Exercício

JAIDER NICKEL NEVES
Presidente da SCBVSL